ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 281
de 04 de Junho de 1975

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 162 DE 17 DE ABRIL DE 1970, QUE CONCEDE ABONO FAMILIAR.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mostardas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 162, de 17 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É assegurado a todo o funcionário municipal não amparado pela C.L.T. a percepção de um Abono Familiar, a razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo regional por filho ou dependente.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de 1º de Junho de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de Junho de 1975.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal